



**CONSELHO TUTELAR DE PATO BRANCO – PR.
ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Rua Tapir – 802- Centro

FONE: (46)3220-6085 / 3220-6086/ Plantão 24.h (46)9
9108-8784:

Ofício N°335/2025

Pato Branco 23 de maio de 2025

A Câmara de Vereadores.

Este Conselho Tutelar, por seus integrantes abaixo firmado, vem através do presente, responder ao Requerimento 96/2025 e 283/2025, bem como Protocolo 058/2025 sobre denúncia recebida pela Câmara de Vereadores na data de 25/03/2025.

Ao debater em Colegiado o Requerimento 283/2025, no qual os Nobres Vereadores convidam o Presidente do Conselho Tutelar para participar de uma sessão ordinária para apresentar alguns dados do trabalho realizado, o Colegiado decidiu responder aos referidos questionamentos através do presente ofício, onde estão elencadas diversas informações relevantes quanto as atribuições do Conselho Tutelar e como ocorrem os atendimentos.

Contudo, este Colegiado está aberto ao dialogo com os Vereadores debates e esclarecimentos quanto a atuação do Colegiado.

É de extrema importância levar a conhecimento da população quais as atribuições e competências do Órgão, visando assim garantir que não haja embaraço ao trabalho do Conselho Tutelar, tampouco que os Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições sejam atacados e/ou expostos a situações constrangedoras ao agir em estrita conformidade com suas atribuições e competências, respaldados pela legislação Federal em vigor.

Com base no que determina o artigo 136 do Estatuto da Criança e Adolescente são atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Neste viés, compete ao Órgão atender crianças e adolescentes estes estiverem com seus direitos ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão, quer seja da Sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis ou até mesmo em razão de sua conduta, ou ainda quando uma criança (até 12 anos incompletos) pratique ato infracional.

Nestes casos, poderá o Conselho Tutelar, conforme a necessidade de cada caso aplicar medidas de encaminhamento das crianças ou adolescentes aos pais ou responsáveis; realizar orientação, apoio e acompanhamento temporários; aplicar medida de matrícula e frequência escolar obrigatória; requisitar a inclusão dos mesmos em programas ou serviços de proteção, apoio e promoção da família; requisitar tratamento médico necessário seja em âmbito hospitalar ou ambulatorial; requisitar a inclusão em programas auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; ou ainda aplicar medida de acolhimento institucional.

Esta última medida, acolhimento institucional, somente será aplicada pelo Conselho Tutelar em casos de gravidade extrema e quando todas as outras medidas não forem suficientes para resguardar a vida e a integridade física da criança ou adolescente atendido.

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

O Conselho Tutelar ao receber um comunicado de ameaça ou violação dos direitos de crianças ou adolescentes **poderá aplicar medidas de proteção direcionada aos pais e responsáveis**, abrangendo assim todo o núcleo familiar, e não somente as crianças e adolescentes.

As medidas a serem aplicadas aos pais e responsáveis poderá consistir em encaminhamento da família para programas de auxílio, orientação e



tratamento seja no âmbito social, ou de saúde inclusive para tratamento de vícios, tratamento psicológico ou psiquiátrico; obrigação de matricular a criança ou adolescente e acompanhar sua frequência, aproveitamento escolar; ou ainda a obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, aqui incluindo-se a aderência ao calendário vacinal. Poderá ainda ser aplicada a medida de advertência aos pais ou responsáveis que descumprirem seu dever legal e moral de proteção integral.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Para que a aplicação das medidas de proteção acima elencadas sejam cumpridas e que haja a garantia de proteção integral das crianças e adolescentes o Conselho Tutelar dispõe de autonomia para REQUISITAR aos serviços públicos o cumprimento das medidas aplicadas, e em caso de descumprimento das medidas, seja pelos pais ou responsáveis, seja pelos Órgãos Públicos, representar judicialmente pela responsabilização ante o descumprimento, onde o judiciário atuará adotando medidas adicionais de sua atribuição e competência de modo a garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

Dentre as competências do Conselho Tutelar está ainda o encaminhamento ao Poder Judiciário casos que necessitem de intervenções

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Quanto aos adolescentes em conflitos com a Lei, os atos praticados por eles serão avaliados e as medidas sócio educativas, se houver, serão aplicadas pelo Judiciário. Ao Conselho Tutelar neste caso, compete aplicar

Paula
Tania
[Assinatura]

medidas de proteção (encaminhamento aos pais, requisitar matrícula escolar ou encaminhamentos a projetos, serviços e tratamentos).

VII – expedir notificações;

O Conselho Tutelar ao tomar conhecimento de uma suspeita ou confirmação de uma violação de direitos, ou alguma violência contra criança ou adolescente, tem o dever legal de notificar tal fato aos Órgãos competentes, agindo de forma a cessar a violação de direitos.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Sempre que necessário o Conselho Tutelar poderá requisitar junto aos Cartórios de Registro Civil a expedição de documentos de crianças e adolescentes, visando assim garantir a proteção integral dos atendidos.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Para garantir a proteção integral faz-se necessário que o Conselho Tutelar, com base no conhecimento sobre a realidade enfrentada pelas crianças e adolescentes de todas as regiões do Município, auxiliem na elaboração de propostas orçamentárias, demonstrando quais as fragilidades das políticas públicas e quais merecem um olhar diferenciado no planejamento orçamentário.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

Ao Conselho Tutelar também deve atuar em nome das famílias quando programas, canais de imprensa, rádio ou televisão vincularem reportagens sem resguardar os princípios do artigo 221 da CF, ou qualquer outra violação disposta em lei.

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

Quando a violação de direitos não for sanada mesmo com a aplicação de todas as demais medidas protetivas possíveis, O Conselho Tutelar solicitará ao Ministério Público para que este, ingresse com a ações de perda

Tania
Paula

ou suspensão do poder familiar. Deve-se elencar que tal medida é extrema e realizada apenas em casos extremamente excepcionais, quando não há outra forma de preservar-se os direitos das crianças e adolescente.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

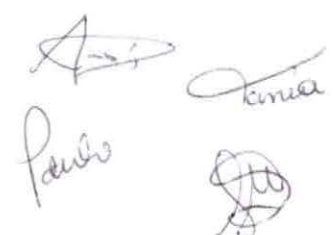
O Conselho Tutelar também promove, em conjunto com outros Órgãos, campanhas de conscientização visando a erradicação de toda e qualquer violência contra crianças e adolescente, trabalho infantil e outras violações de direitos, divulgação dos canais de denúncia e comunicações de violações.

São ainda atribuições do Conselho Tutelar as constantes nos incisos XIII a XX, as quais tratam de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica, tratamento degradante ou formas violentas de educação correção ou disciplina, onde dentre outras medidas a legislação atribui legitimidade ao Colegiado para representar a autoridade judiciária por requerendo afastamento do agressor, deferimento de medidas protetivas de urgência, bem como adotar as providencias cabíveis dentro de suas atribuições, com aplicação das medidas de proteção necessárias para proteção integral das crianças e adolescentes, fazendo os encaminhamentos necessários.

Finalizando o presente tópico faz-se necessário elencar que os Conselheiros Tutelares no uso de suas atribuições, funcionários públicos que são, estão compelidos a realizar tão somente as atribuições constantes no rol taxativo acima elencado, **e caso exerçam funções que não são de sua competência incorrerão no crime de usurpação de funções.**

Para melhor compreensão, ao Conselho Tutelar compete realizar a proteção das crianças e adolescente, visando a proteção integral, enquanto as autoridades policiais e judiciárias compete a investigar, julgar e punir os agentes que infringirem os direitos das crianças e adolescente.

Os questionamentos sobre quais são os casos atendidos pelo Conselho Tutelar e suas atribuições, bem como quando deve ocorrer o



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Paulo' and another that appears to be 'Lúcia'.

acionamento dos demais Órgãos, será abordado na resposta do Requerimento 315/2025 que será explanado neste mesmo documento.

I - REQUERIMENTO 96/2025

No Requerimento encaminhado ao Conselho Tutelar solicitando informações para subsidiar a viabilidade de criação de um segundo Conselho Tutelar em Pato Branco, passa-se a discorrer sobre os dados solicitados.

1. Atendimentos realizados nos últimos três anos (2022-2024) especificando:
 - Total de denúncias recebidas e quantas foram atendidas;
 - Tipos de violações (negligencia, violência física, abuso sexual, evasão escolar etc)
 - Tempo médio de resposta e resolução dos casos.
 - Número de crianças e adolescentes atendidos por ano.

Para responder aos questionamentos é necessário esclarecer que Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, sendo que o Colegiado atual assumiu em 10 de janeiro de 2024, não tendo acesso aos dados concretos solicitados acima.

O Colegiado atual enfrenta grande dificuldade técnica para manuseio do sistema SIPIA, o qual após sua completa implementação poderá fornecer dados precisos quanto aos atendimentos, tipos de violações e todos os dados acima elencados.

Assim, o fornecimento de dados concretos por parte do Conselho Tutelar neste momento é inviável e pode não representar de forma clara o árduo trabalho e a grande demanda recebida diariamente, seja da rede municipal, seja através de demandas apresentadas diariamente pela população.

Paula
Janice



Salienta-se ainda que por meio de diálogo entre o Colegiado e o Executivo Municipal, essas dificuldades técnicas estão sendo sanadas, inclusive com capacitação em diversas frentes que foram ofertadas tanto aos Conselheiros, quanto para a Rede de Proteção nos dias 19 a 21 de maio.

Feitas estas considerações, informamos que há no município um protocolo de comunicação intersetorial dos casos de violência ou suspeita da violência, sendo obrigatório o preenchimento por todos os atores da Rede de Proteção formulário próprio a ser encaminhamento para a Vigilância Epidemiológica, órgão este que poderá repassar as informações solicitadas.

Assim, para que os estudos técnicos necessários sejam mais efetivos sugere-se que a solicitação seja feita diretamente a Vigilância Epidemiológica, para as situações de violência ou suspeita de violência, (física, verbal, psicológica, intoxicação exógena, etc).

Para além das violências, o Conselho Tutelar atua em situações de negligencia, crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, evasão escolar, recusa vacinal, atendimento e orientação a população, dentre outras.

Dentre as demandas encaminhadas para atendimento pela Rede de Proteção, e não mencionada no Vosso Requerimento, salienta-se a recusa a tratamento médico, seja: pela não adesão a tratamentos específicos necessários colocando em risco a saúde da criança ou adolescente partindo da negligencia dos responsáveis; seja pela má-adesão ao pré-natal pela gestante colocando em risco a saúde do nascituro e sua própria; seja pela recusa vacinal, também entendida como tratamento médico obrigatório.

Aqui faz-se um parênteses para o aumento de demandas decorrentes da recusa vacinal após a inclusão da vacina contra o COVID a nível nacional como vacina obrigatória.

Quanto ao tempo de resposta é imperioso lembrar que diante do sigilo no atendimento prestado, o “denunciante” não obterá uma resposta sobre a denúncia realizada. Uma vez acionado o Órgão adota providencias necessárias, aplica medidas, e faz os encaminhamentos necessários, seja requisitando atendimento pela Rede de Proteção, atendimento e orientação aos pais e responsáveis, seja comunicando Ministério Público e/ou Judiciário, e Segurança Pública.



Paulo
Favre
JFA

No que tange a resolução do caso, não há como prestar a referida informação.

Por exemplo:

A - um atendimento decorrente de conflito familiar (os quais são feitos diariamente), em alguns casos, apenas orientações para a pessoa que nos procurou é o suficiente para resolução do caso, sendo resolvido de imediato;

B – Este mesmo conflito que foi prestado orientação, pode agravar-se para uma situação de violência psicológica (ou alienação parental), sendo necessários outros atendimentos para as partes envolvidas, encaminhamentos para atendimento, podendo chegar ao nível mais elevado onde as medidas aplicadas administrativamente não são suficientes e faz-se necessário acionamento do Judiciário, e neste contexto o núcleo familiar passa por vários atendimentos e fica sendo acompanhado por um período maior.

C – Uma situação de negligencia em saúde, uso de bebida alcoólica, ou substancias ilícitas pelos responsáveis, vulnerabilidade e risco social, a partir do recebimento da comunicação ao Órgão, é outro exemplo de demanda que o Núcleo Familiar fica em atendimento pela Rede de Proteção, por um tempo maior, gerando uma série de atendimentos, seja presencial, seja domiciliar, vez que geralmente essas famílias não comparecem quando notificadas (seja pela falta de recursos ou por não compreender a finalidade da convocação).

Casos mais complexos, demandam além do atendimento ao Núcleo Familiar, encaminhamentos detalhados para rede de proteção, requisição de informações, atualizações, avaliação de novas violações que ocorrem durante o atendimento já iniciado, reuniões de Rede para debate do caso, encaminhamento ao Ministério Público, dentre outras inúmeras diligencias para buscar a melhor forma de proteger a criança ou adolescente que encontra-se com seus direitos violados.

Neste ponto é extremamente necessário pontuar que quando um comunicado de violação de direitos é repassado ao Conselho Tutelar, busca-se sempre fortalecer o núcleo familiar para que a criança possa

Paulo
Tania

permanecer no seio de sua família, a colocação de criança ou adolescente, seja em família extensa, seja em acolhimento institucional ou família acolhedora é uma medida que impactará para a sempre a vida daquela criança. Para atuação nestes casos é necessário muita cautela e avaliação do contexto geral antes da tomada de uma decisão pelo Colegiado.

2. CAPACIDADE ESTRUTURAL E OPERACIONAL

- Número atual de Conselheiros tutelares em exercício e se há sobrecarga de trabalho.

A quantidade de Conselheiros é determinada pela legislação, qual seja, cada Conselho Tutelar é composto por um colegiado de 05 Conselheiros Tutelares, não sendo possível atuação do Conselho Tutelar com quantidade diversa em cada Colegiado.

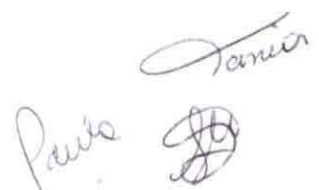
Por mais que haja cooperação e participação ativa dos 05 membros titulares com dedicação exclusiva, cumprindo da melhor forma seu papel identifica-se sim a sobrecarga de trabalho gerada pela demanda atual. Por vezes esta sobrecarga de trabalho gera um acúmulo de casos para encaminhamentos, gerando o atraso no encaminhamento, resposta ao Judiciário dentre outras situações que prejudicam o atendimento ágil e de excelência que o Conselho Tutelar deve prestar. Sendo necessário priorizar alguns casos em detrimento de outros.

Salientamos que todas as demandas de violência, negligência e situação de risco, porém em alguns momentos faz-se necessário uma triagem para atendimento das demandas.

- Quantidade de profissionais de apoio e estrutura disponível para atendimento;

Atualmente o Conselho Tutelar dispõe de uma zeladora, um motorista e uma estagiária, sendo os dois primeiros com carga horária de 40 horas semanais e a estagiária com 30 horas semanais.

Desde setembro de 2024 o Conselho está instalado na Rua Tapir, 802, centro, em um imóvel que dispõe de recepção, 04 (quatro) salas de

Paulo *Tamara*


atendimento, 01 (uma) sala de reunião, garagem, lavanderia, e copa. O espaço não possui rampa de acesso pela entrada principal, sendo que a acessibilidade de pessoas com deficiência é garantida pela entrada da garagem e que dá acesso imediato as salas de atendimento.

- Veículos disponíveis e condições para deslocamento das equipes. Atualmente o Conselho Tutelar dispõe de um veículo Corsa Sedan, ano 2016, o qual é utilizado apenas dentro do perímetro do município, não sendo possível sua utilização para deslocamento intermunicipal. E um veículo Duster, ano 2012, a qual foi cedida ao Conselho pela administração pública. O automóvel Duster encontra-se em melhores condições e é utilizado como veículo principal, tanto em horário comercial quanto nos períodos de sobreaviso. Com o referido veículo é possível realizar viagens curtas, como por exemplo, Francisco Beltrão, Coronel Vivida, Mangueirinha, porém para situações esporádicas que demandem viagens mais longas faz-se necessário o acionamento da Secretária de Assistência Social para disponibilização de veículo com melhores condições para tal.

3. DEMANDAS REPRIMIDAS

- Existência de casos que não foram atendidos por falta de estrutura ou equipe insuficiente;

Conforme pontuado acima, mesmo com atraso involuntário em algumas situações de gravidade menor, todas as demandas de violência, negligência médica, situações de risco e vulnerabilidade são atendidas. Infelizmente ocorreu no ano de 2024 demandas de evasão escolar das Escolas Estaduais, principalmente demandas envolvendo adolescentes de 15 a 17 anos não foram atendidas de forma efetiva, devido à grande demanda de evasão que chega até o Conselho Tutelar.

Contudo faz-se necessário elencar a grande dificuldade de atendimento destas demandas, por vezes decorre da falta de dados corretos de endereço e contato telefônicos. Responsáveis que não comparecem para atendimento, famílias que não são localizadas nos endereços repassados,

Paulo
Tanner

que não atendem as ligações e não respondem as solicitações de comparecimento acabam impactando negativamente no atendimento destas demandas.

- Regiões do Município com maior número de ocorrências e que demandam atenção especial

Diante dos atendimentos prestados é possível constatar uma maior demanda nos bairros Alvorada, São Cristóvão, Jardim Floresta, Sudoeste, Industrial, Alto da Glória e São João.

Percebe-se também uma resistência grande da população em acionar os Órgãos de proteção nos bairros São João e Alto da Glória.

III REQUERIMENTO 315/2015

Consta no referido requerimento emissão de manifestação do Conselho Tutelar quanto a denúncia encartada no Protocolo 58/2015.

Na referida denuncia, o denunciante requer a fiscalização do funcionamento do Conselho Tutelar em relação ao atendimento prestado a população, reportando na sequencia que recebeu da população diversos relatos da população que busca auxilio do Órgão, e que não obtém o retorno adequado. Ao fim requer "(...) verifique como estão sendo conduzidos os atendimentos e apurações das denúncias recebidas. É fundamental esclarecer se os casos são devidamente analisados e se há efetiva ida aos locais denunciados para averiguação."

Pois bem.

O trabalho realizado pelos Órgãos de Proteção a crianças e adolescentes é realizado de forma extremamente sigilosa, preservando ao máximo crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados para que não sejam revitimizadas e expostas a situações constrangedoras. O repasse das informações referentes as violações de direitos somente são repassadas para a Rede de Proteção que irá atender

Paulo
Sônia



diretamente quem teve seus direitos violados, ou quando solicitados pelo Ministério Público ou Judiciário, motivo pelo qual não há na imprensa local ou nas mídias sociais informações sobre os atendimentos prestados.

Este é o motivo pelo qual o Conselho Tutelar não manifesta-se, muito menos em redes sociais, quando questionado sobre sua conduta em algum caso, mesmo os que geram grande comoção pública, como foi o caso da pequena Hanna Vitória. Sendo que os esclarecimentos, a verdade fática sobre os atendimentos e medidas adotadas pelo Órgão, foram encaminhadas tanto ao Judiciário quanto ao CMDPCA, estes sim, órgãos com competência para avaliar a conduta do Colegiado.

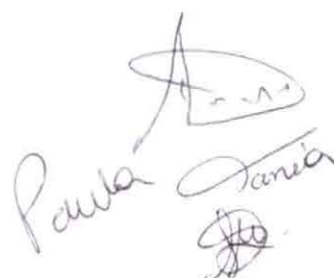
No que tange ao “retorno adequado” mencionado na denúncia este Órgão fica impossibilitado de manifestar-se pois não há na denúncia fatos concretos. Não foi possível identificar o que seria o “retorno inadequado” para esclarecer o motivo da orientação prestada.

Todavia faz-se necessário pontuar que o Conselho Tutelar está de portas abertas para esclarecer qualquer dúvida, ouvir a população e esclarecer quais são suas reais funções, pois muitas vezes esse “retorno inadequado” surge quando o Órgão é acionado para atuar em algo que não lhe compete.

Assim, caso o denunciante deseje, pode agendar uma reunião com os Conselheiros para que, com base no diálogo, possamos avaliar e melhorar o atendimento, bem como para o denunciante compreender quais as reais atribuições do Conselho Tutelar.

Visando informar a todos sobre as atribuições, far-se-á uma breve explanação sobre o que é, e o que não é atribuição do Conselho Tutelar, utilizando-se de exemplos práticos de atendimentos cotidianos.

Conselho Tutelar, não determina guarda de criança e adolescente; tampouco convivência familiar (visita) ou pensão alimentícia. Não proíbe, nem obriga a criança a ter convivência familiar.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including the name 'Paula' and a signature that appears to be 'Janice'.

Tais demandas são competências do Judiciário, o qual pode ser acionado tanto por advogado particular, como pela Defensoria Pública ou Núcleos de Prática Jurídica.

Quando constata-se que algum familiar está violando os direitos da criança de forma grave, aplica-se medidas de proteção, e requisita-se ao Poder Judiciário a aplicação de medida de afastamento do agressor, na maioria das vezes com base na Lei Henri Borel.

Conselho Tutelar não detém poder de polícia! Conselheiros Tutelares não possui porte de arma, e não **“separam briga de adolescentes”**, tampouco é **“polícia do menor”**. Aliás, o termo correto é criança – menos de 12 anos, ou adolescente, sendo o termo menor completamente inapropriado, principalmente quando utilizado por autoridades, ou atores da Rede de Proteção.

Situações em que crianças ou adolescentes sejam autores de ato infracional (comparado a crime pelo Código Penal), é a Segurança Pública que deve ser acionada (polícia).

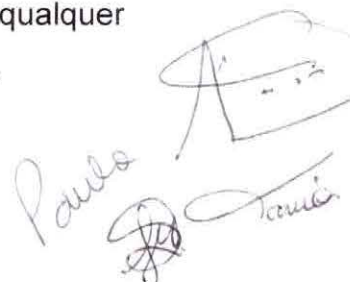
Até mesmo quando crianças (12 anos incompletos) estão praticando atos infracionais, o acionamento que deve ser feito é da segurança pública.

Salienta-se que crianças são inimputáveis, ou seja, não sofrem sanções pelo ato, contudo isso não impede o acionamento da segurança pública para fazer cessar o ato infracional, ocorrendo posteriormente o encaminhamento **dos fatos** para o Conselho Tutelar para aplicação das medidas necessárias.

Lembrando que nestes casos, os pais podem ser responsabilizados.

O Conselho Tutelar não presta atendimento médico a criança e adolescente, em casos de crises nervosas ou qualquer outra demanda médica o acionamento que deve ser feito é o do SAMU, ou encaminhamento para a UPA24horas, seja pelos pais ou por qualquer membro da sociedade que identifique a necessidade de atendimento.

Paulo
Tomei



O Conselho Tutelar **NÃO INVESTIGA** denúncias de crimes contra crianças e adolescentes. Conselho tutelar recebe **COMUNICAÇÃO** de violações de direitos.

Se o crime está ocorrendo naquele momento, é a Polícia Militar que deve ser acionada, seja através do telefone 190, seja através do aplicativo da Polícia Militar que pode ser facilmente instalado nos aparelhos celulares e acionado de forma silenciosa.

Onde após a atuação da Polícia Militar, se houver necessidade é realizado o acionamento dos Órgãos de Proteção conforme fluxo municipal vigente.


Conselho Tutelar não “dá susto” em criança e adolescente, não pune criança e adolescente, não é “o bicho papão”. Conselho Tutelar age de modo a garantir a proteção integral, não para punir ou amedrontar, corrigir.

Disciplina, respeito, honestidade, responsabilidade, princípios e valores éticos e morais são atribuições em primeiro lugar da família. Conversar, dialogar, ensinar, corrigir são obrigações básicas da família, a qual junto com a sociedade e o Estado tem o dever de garantir uma criação adequada e livre de violações.

Quando o Conselho Tutelar recebe uma comunicação sobre violação, ou suspeita de violação de direitos, após avaliado o caso, é realizado o atendimento da família e encaminhamento para a Rede de Proteção.

Conselho Tutelar não EXECUTA o serviço, mas sim, REQUISITA a outras entidades que prestem o serviço necessário para fazer cessar a violação de direitos que estava ocorrendo.

Sendo que o atendimento via de regra é realizado na Sede do Conselho Tutelar em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



Paulo

Fora do horário de expediente para atendimento presencial, o Conselho Tutelar trabalha em escalas de sobreaviso, onde os Conselhos possuem uma escala de trabalho para atendimentos EMERGENCIAIS, através do telefone 46 99108-8487 o qual fica disposição de forma ininterrupta, 24 horas por dia.

Boa parte das ligações que ocorrem durante o sobreaviso, popularmente conhecido por "plantão", são acionamentos envolvendo quanto a maus tratos, agressões, abandono de incapaz, contudo tais demandas configuram CRIME, previstos no Código Penal e conforme já elencado, crimes devem ser apurados pela Polícia, e nestes casos em que o crime está ocorrendo naquele momento é a Policia Militar que deve ser acionada, e está orientação sempre é feita pelo Conselheiro que encontra-se de sobreaviso.


Outra demanda recebida pelo Conselho Tutelar durante o sobreaviso refere-se a adolescentes ingerindo bebidas alcoólicas, ou substancias ilícitas seja em estabelecimentos ou em via pública. Novamente, o fornecimento de bebida alcoólica, ou substancia ilícita para crianças ou adolescentes configura crime, e por consequência, a situação deve ser averiguada pela Policia Militar, a qual detém a atribuição de combater o crime que ali está ocorrendo.

Para melhor esclarecer, o Conselho Tutelar realiza a proteção com aplicação de medidas necessárias APÓS a autoridade Policial confirmar que a denúncia realizada era procedente.

Assim, após prestados os devidos esclarecimentos quanto as competências, as atribuições do Conselho Tutelar, reitera-se o compromisso com o bem estar e proteção integral das crianças e adolescentes, estando a disposição da população para atendimentos, orientações e encaminhamentos necessários para garantir sempre o melhor para nossas crianças e adolescentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima consideração,

Paulo
Janice






Anélio G Farias

Conselheiro Tutelar

Atenciosamente.



Paula E. Barro

Conselheira Tutelar

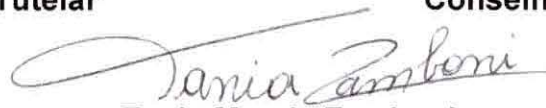


Schaiana Marcon Marchetti

Conselheira Tutelar

Maria Cristina de Medeiros Oliveira

Conselheira Tutelar



Tania Marcia Zamboni

Conselheira Tutelar

